LEI Nº 887 - Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sao Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Cria o Conselho Municipal de Planejamento e Escritório Técnico de Planejamento.

Capítulo I - Do Conselho Municipal de Planejamento.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento, que funcionará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sao Vicente.

Art. 2º - Êste Conselho terá a seu cargo a formulação da política de Planejamento do Município, a programaçao de trabalhos, a largo e curto prazo, e, o contrôle de sua aplicaçao.

§ - Único - O Conselho funcionará, também, como elemento de consulta dos Poderes Municipais na área de competência traçada por êste artigo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Planejamento, além de um representante indicado pelo Poder Legislativo, será composto de 10 (dez) elementos, no mínimo, e, 14 (catorze) no máximo, nomeados a critério do Prefeito Municipal, que os escolherá dentre:

a) - profissionais versados na especialização do Conselho;

b) - cidadaos da mais elevada conceituaçao no Município.

§ - 1º -A maioria absoluta dos membros do Conselho, obrigatòriamente, deverá ser portadora de títulos de curso superior, preferentemente, urbanistas, sanitaristas, engenheiros, médicos, advogados e economistas.

§ - 2º - Os demais membros deverao ser elementos conhecedores dos problemas municipais, de elevada reputaçao e amplamente relacionados no Município.

§ - 3º - Os membros do Conselho Municipal de Planejamento não perceberao vencimentos de qualquer natureza, por se tratar de um exercício honorário, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Sao Vicente.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Planejamento caberá elaborar o seu Regimento Interno e propor ao Prefeito a constituiçao de seu quadro funcional.

Capítulo II - Do Escritório Técnico de Planejamento.

Art. 5º - Fica criado o Escritório Técnico de Planejamento, que funcionará diretamente subordinado ao Conselho Municipal de Planejamento.

Art. 6º - O Escritório Técnico de Planejamento terá a seu cargo a formulaçao dos projetos a largo prazo que integram o Plano Geral do Município - Urbano e Rural -, a elaboraçao dos projetos a curto prazo que detalham as formulaçoes do mesmo, a aplicaçao dêstes projetos e o contrôle do desenvolvimento do Município em geral.

Art. 7º - Enquanto as necessidades do desenvolvimento do Município nao requererem a composiçao integral como previsto na presente lei, fica o Prefeito Municipal de Sao Vicente autorizado a criar os seguintes cargos:

1 Engenheiro-Chefe
1 Arquiteto
1 Desenhista
2 Escriturários

§ - 1º - O seu funcionamento interno será dirigido por um Diretor e um Subdiretor, técnicos, contratados, pelo Prefeito Municipal.

mls.-

Revogada P/ Lei 1548